



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, **José Aparecido da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico e pela Comissão de Licitação, resolve:

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei Federal 8.666/93.

a) Processo Nº:	29/2022
b) Licitação Nº:	03/2023
c) Modalidade:	Dispensa
d) Data:	10/02/2023
e) Objeto:	Contratar empresa que forneça serviços na área de segurança do trabalho para cumprimento de obrigações trabalhista do Comafen.
f) Fornecedor e item declarado vencedor:	E.P AGOSTINHO-ME, CNPJ 11.901.588/0001-70
Valor total dos itens registrados:	3.600,00(TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)
Dotação orçamentaria:	01.001.04.122.0007.0001.339039.00.00

Loanda, 10/02/2023

José Aparecido da Silva

Presidente



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

PROCESSO Nº 26/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Ao dia 09 do mês fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte três), nesta cidade de Loanda, Estado do Paraná, as partes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediado Av. Brasil, 1721 ma cidade de Loanda, Estado do Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 03.040.187/0001-45 neste ato representado pelo seu Presidente e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Municípios de DIAMANTE DO NORTE, MARILENA, ITAÚNA DO SUL, NOVA LONDRINA, PORTO RICO, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, PLANALTINA DO PARANÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, LOANDA, QUERÊNCIA DO NORTE, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa **APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Santo André, Nº 2171, Jardim São Cristovão, no Município de UMUARAMA, Estado do Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 20.372.189/0001-50, neste ato representado pelo Senhor ELSON HENRIQUE CAMPOS BENTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.978.732-5/SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº069.653.799-01, residente e domiciliado a Av Maringá, nº 5192 Apartamento 201, Zona II, CEP 87502-080 na cidade de Umuama- PR, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU DE ARQUITETURA**, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e demais disposições do Edital.
- 1.2 A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1 A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

- 1.1 A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços



no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

- 1.2 A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.
- 1.3 A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no tocante aos prazos de execução, conclusão e entrega do objeto na ocorrência de hipóteses previstas no § 1º e incisos do art. 57 da Lei Federal de 8.666/93 e alterações.
- 1.5 Os contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

IV. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:**

1.1 DO VALOR:

- 1.1.1 O valor total para a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 8.750.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), que representa o total dos serviços constantes dos itens descritos que integram o termo de referência e a proposta atualizada da empresa DETENTORA anexa.

1.2 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1 As medições deverão ser realizadas conforme andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido na contratação dos mesmos (devidamente aprovado e assinado pelas partes) e com a ordem de serviço recebida pela **DETENTORA** e critério do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.



- 1.2.2 Caberá, ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, se pronunciar – justificadamente – sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em favor do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** solicitante do serviço.
- 1.2.3 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 1.2.4 Os serviços serão pagos de acordo com o valor previsto na Planilha de Orçamento, composto dos valores pertinentes aos Serviços executados.
- 1.3 DO PAGAMENTO
- 1.3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa **DETENTORA**.
- 1.3.2 O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** contratante pagará à **DETENTORA** pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 1.3.3 A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação de cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.
- 1.3.4 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE** em 03 (três) vias, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 1.3.5 Na hipótese de subempreitada, ou em qualquer outra situação não prevista pelo Art. 158, “caput”, deverão ser observadas as normas gerais de retenção a título de Contribuição Social destinada à Previdência Social previstas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 1.3.6 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:
- 1.3.6.1 Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:
- a. Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e tomador dos serviços



referentes à contratação;

- b. Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
 - c. Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS.
 - d. Boletim de medição, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.
- 1.3.7 As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela **DETENTORA** deverão consignar no campo de identificação do destinatário ou juntamente com a descrição dos serviços, a matrícula CEI e o endereço da obra onde os mesmos foram prestados.
- 1.3.8 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 1.3.9 A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

II. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.**

- 2.1 Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **DETENTORA**.
- 2.1.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.
- 2.2 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.
- 2.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA** e a retribuição do **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 2.3.1 A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 2.3.2 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de



fato excepcional.

- 2.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 2.5 Na hipótese da **DETENTORA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.
- 2.5.1 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 2.5.2 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 2.5.3 Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da **DETENTORA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 2.6 Fica facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA**.
- 2.7 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sendo lavrado termo aditivo.
- 2.7.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA** não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 2.7.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 2.8 O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.



2.9 O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

2.10 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

III. **CLÁUSULA SEXTA DOS RELATÓRIOS, LAUDOS, ANÁLISES, AVALIAÇÕES E PARECERES TÉCNICOS, ELABORAÇÃO E APROVAÇÕES DE PROJETOS.**

3.1 A **DETENTORA** prestará, quando demandado, assessoria junto ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, por meio da participação em reuniões visando agilizar o andamento dos processos para:

- a. elaboração e/ou aprovação de projetos;
- b. elaboração de documentos técnicos:
 - a. relatórios;
 - b. laudos;
 - c. pareceres;
 - d. análises;
- c. e avaliações.

3.2 Para a realização destes serviços, o valor a ser cobrado pela empresa **DETENTORA** estará contido nas planilhas de custos e conforme o abaixo disposto:

3.2.1 **Horários de execução:** Os trabalhos serão realizados de acordo com as necessidades do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e pagos por valor de hora homem de serviço efetivamente prestado no que tange a aprovação de projetos, e a elaboração de: relatórios, laudos, projetos, análises, avaliações e pareceres técnicos, bem como do deslocamento correspondente quando os trabalhos ocorrerem fora da sede do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

3.2.2 **Modo de execução:** O serviço de consultoria será prestado por equipe de profissionais especializados, com experiência em seus respectivos ramos, que serão convocados de acordo com as necessidades do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e pagos por hora homem de serviço e /ou projeto efetivamente prestado.

3.3 Os serviços poderão ser prestados nas dependências do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** (visitas, inspeções, reuniões) ou nas dependências da **DETENTORA** (concepção e elaboração de projetos, relatórios, laudos, análises, avaliações, projetos, pareceres técnicos).

3.4 A **DETENTORA** poderá subcontratar os serviços de consultoria sendo que os nomes dos



profissionais, acompanhados dos respectivos curriculum vitae dos consultores, deverão ser submetidos à prévia análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO para confirmação da qualificação profissional exigida.

- 3.5 A convocação de cada profissional será formalizada pela FISCALIZAÇÃO em função da demanda do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, devendo a DETENTORA mobilizar o respectivo profissional no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir de sua convocação formal.
- 3.6 A qualificação dos profissionais será de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência com experiência como Pleno e Sênior, podendo os profissionais terem pós-graduação e/ou possuir grau de mestre e/ou possuir grau de doutor no respectivo ramo de atuação, ressalvada a análise prévia e aprovação dos profissionais pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.7 Os profissionais indicados pela **DETENTORA** deverão estar capacitados para os trabalhos solicitados com experiência comprovada em seus respectivos ramos de atuação. Para cada serviço solicitado a FISCALIZAÇÃO promoverá análise da capacitação dos consultores indicados, conforme as exigências específicas de cada trabalho.
- 3.8 A **DETENTORA** deverá apresentar ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, junto com a medição ou quando solicitado mediante ofício aprazado, para cada serviço em desenvolvimento, relatório contendo:
- Quantidade de horas trabalhadas, por profissional;
 - Quantidade e formato de pranchas elaboradas;
 - Deslocamentos realizados – quantidade e quilometragem.

IV. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 4.2 Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **ÓRGÃO GERENCIADOR/ ÓRGÃO PARTICIPANTE** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 4.4 Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer



acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

- 4.5 O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela **DETENTORA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da **DETENTORA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.
- 4.6 Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

V. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE

- 5.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 5.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.
- 5.3 Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 5.4 Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços do Município e encaminhar à empresa **DETENTORA** através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.
- 5.5 Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.
- 5.6 Verificar se os serviços prestados pela empresa **DETENTORA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- 5.7 Receber os serviços contratados e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo e o referente Atestado de Capacidade Técnica.
- 5.8 Providenciar, às suas custas, o pagamento das devidas taxas referentes a aprovações ou licenciamentos pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos serviços contratados.

VI. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1 Para fins do estabelecimento das obrigações básicas da **DETENTORA**, a mesma deverá se comprometer a:
- 6.2 Cumprir fielmente a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto desta Ata, em total conformidade com as descrições técnicas do Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 6.3 Providenciar a aprovação, pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos serviços contratados e as devidas



anotações e registros de responsabilidade técnica junto aos órgãos competentes.

- 6.4 Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado – com exceção de taxas de aprovação de projetos e licenciamentos de qualquer natureza, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- 6.5 Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.6 Fornecer toda a mão-de-obra, especificações técnicas, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata a presente Ata de Registro de Preços.
- 6.7 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 6.8 Indicar por escrito, ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução do(s) serviço(s), com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.9 A **DETENTORA** não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- 6.10 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços bem como do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.11 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 6.12 Assumir perante o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 6.13 Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.14 Efetuar o registro dos serviços nos devidos conselhos profissionais - CREA e/ou CAU, em observância ao disposto nas Leis Federais nº 6.496, de 2 de setembro de 1979 e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como dos demais dispositivos normativos.
- 6.15 Indicar preposto, aceito pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços bem como do Contrato.
- 6.16 Participar de reuniões programadas pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.
- 6.17 Respeitar as normas estabelecidas pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.



VII.

- 7.1 Resguardar o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de Contrato.
- 7.2 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 7.3 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor de Obras do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, desde que devidamente justificadas.

VIII. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL**

- 8.1 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- 8.3 No caso previsto no subitem anterior, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.
- 8.4 O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que por ventura venham a consorciar-se ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**.

IX. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

- 9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **DETENTORA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2 A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato,



que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

- 9.3 A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.
- 9.4 Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- 9.5 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.
- 9.6 Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela nº1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

Tabela nº2:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
3	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05



Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Apresentar a ART ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) serviço(s), nas quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços demandados; por dia.	04

9.7 Quando a DENTENTORA deixar de cumprir o(s) prazo(s) previamente estabelecido(s) para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme Tabela nº 3.

9.8 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **DETENTORA** à multa, conforme Tabela nº 3 a seguir:

Tabela nº3:

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	2%	Sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início dos serviços.
2	3%	por dia de atraso injustificado na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
3	5%	sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso injustificado na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

9.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

9.10 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE;
- d. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- e. apresentação, ao ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f. inexecução total do objeto.

9.11 As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

9.12 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA .

9.13 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.14 A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

X. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- XI. Fica eleito o foro da cidade de Loanda, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Loanda, 09 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Presidente

APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA – ME
ELSON HENRIQUE CAMPOS BENTO



I - TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O COMAFEN E L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN, ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**, de direito público e natureza autárquica, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.040.187/0001-45, com sede à Avenida Brasil, nº 1.721, Centro, CEP: 87900-000, Loanda PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Aparecido da Silva, e de outro lado **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CPNJ sob nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Alemanha, Quadra: 03, Casa 09, CEP: 78.115-853, na cidade de Várzea Grande, bairro Ponte Nova, loteamento cerrados, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo de Prorrogação do prazo e do valor do **Contrato de Prestação de Serviços, nº 01/2022**, celebrado, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022, celebrado entre o COMAFEN e a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E DO VALOR PRORROGADO

O Presente contrato será prorrogado por 12 meses, tendo como início a data de 15/02/2023 com término na data de 14/02/2024.

Conforme artigo 65 inciso I *alínea b* da Lei Geral de Licitações, o COMAFEN pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços a quantia de 6.352,21 (seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços originalmente celebrado em tudo que não conflite com os termos deste ajuste. E por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Loanda, 09/02/2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Presidente

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA
Representante Legal